



ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETOS

DECRETO Nº 14 DE 16 DE MARÇO DE 2.020.

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) E RECOMENDAÇÕES AO SETOR PRIVADO”.

CELSO FORTES PALAU, Prefeito do Município de Igaratá, estado de São Paulo, no uso e gozo dos poderes que lhe foram conferidos, considerando o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo referente a medidas preventivas de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus),

DECRETA:

Art. 1º - Que os Secretários Municipais e os dirigentes máximos de entidades públicas municipais adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à SUSPENSÃO de:

I – eventos públicos, incluída a programação dos equipamentos culturais, sociais e atividades esportivas, como oficinas e cursos, escolas municipais de esporte, e atividades voltadas a Melhor Idade, bem como qualquer atividade que possa gerar aglomeração de pessoas;

II – reuniões e treinamentos internos;

III – aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, onde o

Município adotará as medidas estipuladas pelo Governo Estadual, estabelecendo-se, no período de 17 a 20 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida com orientações para as famílias, sem a imputação de faltas aos alunos da rede

pública municipal, com suspensão total a partir do dia 23 de março de 2020;

IV – gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde por tempo indeterminado.

Art. 2º - Os servidores municipais acima de 60 (sessenta) anos, e os que se enquadram no grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde, inclusive os lotados na Secretaria Municipal de Saúde, terão suas atividades presenciais suspensas, podendo ser suas atividades realizadas remotamente com o uso das tecnologias disponíveis (home office).

Parágrafo Único – Poderão ser convocados os servidores municipais que estão afastados, em especial da área da saúde, para o enfrentamento e prevenção do contágio do COVID-19, excetuando-se os afastados por motivo de saúde.

Art. 3º - O cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º não prejudica nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual e Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

II – o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º - Ficam suspensos por prazo indeterminado o atendimento ao público em todas as repartições públicas municipais, exceto os serviços essenciais de saúde, segurança, defesa civil municipal, limpeza urbana e transporte público, bem como dos serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública em geral, a partir do dia 23 de março de 2020.

§ 1º. Competirá a cada Secretário Municipal, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público, com a ciência e concordância do Comitê de Gestão de Crise (CGC), com a devida publicidade do ato.

§ 2º. Mantem-se o regular prosseguimento dos processos administrativos de licitação e processos admissionais, nos termos da legislação vigente.





§ 3º. No Setor de Arrecadação e Tributos, será prestado atendimento exclusivo para fornecimento de Carnês de IPTU 2020, considerando-se os demais serviços prestados pelo setor como não essenciais.

Art. 5º - No âmbito de outros poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do município, fica recomendada a suspensão de:

I – aulas nas escolas, cursos particulares e todos e quaisquer estabelecimentos de ensino, adotada gradualmente, no que couber;

II – eventos com público.

Art. 6º - Ficam adiados todos os eventos oficiais e comemorativos.

Art. 7º - Fica criado o Comitê de Gestão de Crise (CGC), que será coordenado pelo Gabinete do Prefeito e contará com a participação de no mínimo um representante das diversas Secretarias Municipais.

Art. 8º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor a partir das 00h00 (zero hora) do dia 17 de março de 2020, com suas medidas sendo adotadas por tempo indeterminado, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Igaratá, 16 de março de 2020.

CELSO FORTES PALAU
Prefeito Municipal

